

## LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

### DECRETOS

Em, 23 de março de 2020  
DECRETO Nº 36757

**Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; e

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, e dá outras providências;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Com fundamento no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, fica **DECLARADO** o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Guarulhos, conforme a classificação **COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais**.

**Art. 2º** Em razão do reconhecimento do estado de emergência no Município, objeto do Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020, ficam adotadas medidas adicionais temporárias e preventivas do contágio do coronavírus.

**Art. 3º** Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o funcionamento de todas as casas noturnas, motéis, bares e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas e eventos públicos ou privados, e pelo mesmo período, ficam suspensas as eficácias das licenças dos vendedores ambulantes, e ainda, todos os estabelecimentos que tenham acesso direto do público e que potencialmente possam gerar aglomeração de pessoas em seu funcionamento deverão suspender totalmente suas atividades de atendimento presencial, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

**§ 1º** A critério das autoridades Sanitárias Municipais, o prazo de suspensão constante do *caput* deste artigo, poderá ser reduzido ou prorrogado, dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery e drive-thru), a fim de não causar o desabastecimento para população em geral.

**§ 3º** A mudança na modalidade de comercialização, não implicará na mudança imediata e formal, do ramo de atividade já estabelecido, para os mencionados estabelecimentos.

**§ 4º** Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão manter-se em funcionamento, com acessos fechados ao público, atendendo exclusivamente por meio de serviços de entrega ou retirada de

mercadorias (*delivery* ou *drive-thru*).

**§ 5º** O descumprimento da suspensão, ora determinada neste Decreto, implicará na cassação da Licença de Funcionamento nos moldes do artigo 298, item II, da Lei nº 3.573/90 - Código Municipal de Posturas e demais imposições legais.

**Art. 4º** A suspensão prevista no artigo 3º, deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - farmácias e drogarias;
- II - equipamentos e serviços vinculados à saúde, como hospitais, unidades de pronto atendimento, maternidades, clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratórios;
- III - hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais, clínicas veterinárias e hospitais veterinários;
- V - distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral;
- VI - postos de combustível;
- VII - hotéis, pousadas e similares;
- VIII - serviços funerários e cemitérios;
- IX - outros serviços essenciais que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo e de Saúde.
- X - instituições bancárias;
- XI - casa lotéricas que prestem serviços de correspondente bancário;
- XII - agências, postos e unidades dos Correios e demais serviços de entrega de correspondências e/ou mercadorias;
- XIII - oficinas mecânicas, assistências técnicas em geral, borracharias e bicicletarias, que deverão garantir a limitação de pessoas em seus ambientes;
- XIV - serviços de estacionamentos, transportadoras e distribuidoras;
- XV - equipamentos públicos essenciais;
- XVI - casas, lojas e distribuidoras de materiais de construção e de produtos de limpeza, que deverão garantir a limitação de pessoas em seus ambientes; e
- XVII - serviços de transporte individual e de entrega de produtos.

**§ 1º** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - fechar o acesso às áreas de lazer, convivência, festas, bares e restaurantes internos, e todas as áreas que não se destinarem ao abastecimento e/ou aos serviços essenciais; e
- V - evitar a aglomeração de clientes ou frequentadores.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica vedado às padarias servir refeições, bebidas, lanches, petiscos e outros alimentos para consumo no local, podendo vender as refeições e lanches exclusivamente por meio de serviços de entrega ou retirada de mercadorias (*delivery* ou *drive-thru*).

**Art. 5º** Todos os servidores públicos da Administração direta e indireta do Município ficam autorizados, quando a função assim lhes permitir, exercer suas atribuições fora das instalações físicas do(s) respectivo(s) órgão(s) de lotação, em trabalho à distância - trabalho remoto - regime "home office" - teletrabalho, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação, quando disponíveis.

**Parágrafo único.** Não se aplicam as disposições do *caput* deste artigo aos servidores que exercem suas funções nos serviços públicos considerados essenciais, assim definidos por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade competente, em especial Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria para Assuntos de Segurança Pública e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.



#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA nº 051/2020-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda, Considerando o que consta no Memorando nº 23/2020 – SS19.07

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.  
I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTORES
45501/19	77117/19	SET Máquinas e Equipamentos LTDA - EPP	Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação térmica, validação e estudo de vasos de pressão em autoclaves	Gustavo Domingues de Assis - C.F. 59.111 Kelly Felix de Miranda Barqueiro - C.F. 30.528
<b>FISCAIS</b>				
		Rosa Alves de Brito Bertão - CF 58971	Carla Maria Sobral - CF 59866	
		Claudia Adriene Silvestre Machado de Melo - CF 39701	Cristiane Solima Carreira Gobatto - CF 59724	
		Maria Gorete Leitão - CF 21.113	Claudia Regina Hernandez - CF 47505	
		Edilene Couto de Moraes - CF 28036	Francisco Junior de Souza - CF 47784	
		Alexandra Aparecida Gritti - CF 15433	Marina Nairismagi Alves - CF 46190	
		Josué Neves Marin - CF 47953	Adriana dos Santos Espolador Salheh - CF 47944	
		Neidna Cilene de Melo Palazon - CF 60959	Nayara de Figueiredo Cunha - CF 40656	
		Juliana de Mello - CF 59358	Gabriela Facunte Oliveira - CF 57940	
		Angela Maria Naves Góes - CF 27207	Rosane Duarte de Fraga - CF 47180	
		Sara Corsi Zanzere - CF 50018	Vania Nunes Bastos Gamberini - CF 19252	
		Danilo Garcia Natal - CF 50229	Marcia Rosa Vianna - CF 46183	
		Victor Torres de Andrade - CF 48198	Valéria Olliani Andrade - CF 7962	
		June Liz Dias Souza - CF 18038	Edvan Gomes de Melo e Silva - CF 21892	
		Victor Hugo Frozel Sena - CF 49722	Selma Cristina Pinheiro Pereira da Silva - CF 55795	
		Adriana Signorini - CF 36987	Sherlaine Lopes Medeiros - CF 47175	
		Elisabete Reis dos Prazeres - CF 14118	Amanda Loos Agra Takada - CF 49450	
		Regiane Vieira de Souza - CF 46614	Adriano Gentil Freitas - CF 32521	
		Dalaine Paula Batista Figueiredo dos Santos - CF 60122	Elisangela Eliene Medeiros Rodrigues - CF 44470	
		Vivian Pedrosa da Cruz - CF 51500	Carolina Coelho de Almeida - CF 57861	
		Denis da Silva Gomes - CF 48193	Juliana de Mello - CF 59358	
		Fabiana Bueno Pena - CF 53987	Daniela de Paula Pereira - CF 53784	
		Karla Grace Oliveira - CF 47888	Joyce Lenz Grobel - CF 51259	
		Roberta Alves da Silva - CF 50009	Aparecida de Oliveira Gines - CF 37163	
		Márcio José dos Santos - CF 30430	Anelisa de Oliveira Mendes Santos - CF 15800	
		Rosilindir Santana Batista Nardy - CF 47930	Anderson Dias Lacarda - CF 48401	
		Helen Vanessa de Araújo Ferreira Leme - CF 58981	Gislaine Cristina Almeida de Oliveira - CF 28312	
		Janete de Jesus Franco - CF 38398	Eliane Soares de Souza Menino - CF 63706	
		Illora Aswinkumar Dabar Shimozato - CF 63223	Selma Martins Rodrigues Falção - CF 40751	
		Anderson Felix de Andrade - CF 53852	Suely Correia de Brito - CF 30284	
		Cassia Aparecida Serrano - CF 37931	Miruna Novaes Melo - CF 59321	
		Maire Duarte Silveira - CF 53784	Marta Lopes Nogueira - CF 15542	
		Genivaldo Miguel de Melo - CF 47932	Lucineia Pereira de Almeida Santos - CF 47905	
		Ana Paula Fernandes Marques - CF 47865	Edneia das Graças Cristiano Romeiro Reis - CF 16403	
		Adriana Alves de Santos - CF 53787	Andressa Cristina Silva - CF 55271	
		Hadassa Barbosa Gaspar - CF 48111	Sônia Maria de Moraes Silva - CF 46133	
		Marielene Maria da Silva Macedo - CF 47935	Marcos Souza Carvalho - CF 47943	
		Glaucia Maria de Oliveira de Medeiros - CF 30295	Clara Rosane de Menezes - CF 59800	
		Beatriz Lumena Tão Buzio - CF 51518	Alexandre André da Paixão Ribeiro - CF 20224	
		Marcia Fernandes da Silva - CF 60093	Monica Helenice Pereira - CF 66199	
		Adriana Paula de Medeiros - CF 31747	Anderson Luis da Costa - CF 32742	
		Maria Aparecida da Silva - CF 34991		

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PORTARIA nº 053/2020-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda, Considerando o que consta no Memorando nº 517/20 – SS21.03 ,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
ARP 31111/19	62836/18	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	FORNECIMENTO DE ALGINATO DE CÁLCIO PODENDO CONTER SÓDIO (CURATIVO NÃO ADESIVO).	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: GISLAINE AMARAL SILVA - CF 54.474	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555 SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 51311/19	69511/18	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO MACROGOTAS.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: GISLAINE AMARAL SILVA - CF 54.474	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555 SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 59711/19	31278/19	Astra Científica Eireli	FORNECIMENTO DE LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL EM RN E CRIANÇAS PEQUENAS.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: GISLAINE AMARAL SILVA - CF 54.474	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555 SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 39711/19	11573/19	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: GALVUS MET - VILDAGLIPITINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG, PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.	TITULAR: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555
ARP 53911/19	11568/19	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: LEXAPRO - OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL.	TITULAR: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555

ARP 38211/19	1690/19	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DE LEVEMIR E VICTOZA PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.	TITULAR: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555
ARP 37911/19	1690/19	PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DE NOVORAPID FLEXPEN, LEVEMIR FLEXPEN, NOVORAPID – INSULINA ASPARTE E NOVOMIX 30 FLEXPENS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.	TITULAR: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555
ARP 22811/19	58017/18	PROTEC EXPORT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE UMIDIFICADOR COMPLETO PARA O2	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: GISLAINE AMARAL SILVA - CF 54.474	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555 SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 41611/19	14027/19	INDMED HOSPITALAR EIRELI	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: ÁCIDO FÓLICO 5 MG E SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES - CF 59.340 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555
ARP 43311/19	14027/19	GRAZIELA VELANI ABUFARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINE MAX) 150 MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES - CF 59.340 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555
ARP 47111/19	13221/19	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: LEVOMEPRAMAZINA 25MG E CLORPRAMAZINA 25 MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES - CF 59.340 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921 SUPLENTE: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº. 055/2020-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO as orientações sobre organização e funcionamento dos serviços e ações de saúde para o enfrentamento ao Coronavírus 2019 (COVID-19), conforme segue:

Considerando o Decreto nº 36711, de 16 de março de 2020. Considerando o cenário epidemiológico, onde, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, significando que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Considerando que nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios, e como resultado de maior concentração de pessoas e reduzida ventilação do ar ambiente há aumento na frequência de doenças como pneumonias, otites, sinusites e meningites, portanto, a doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir.

Considerando o **Boletim Epidemiológico nº 05 – COE COVID-19 – Doença pelo Coronavírus 2019 - Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial**, de 13/03/2020, onde orienta que os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde.

Considerando a **Resolução SS-28**, de 17 de março de 2020, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

Considerando que a rede municipal assistencial de Guarulhos deve estar preparada para o enfrentamento desta pandemia, foram definidas diretrizes organizacionais e operacionais, as quais devem ser observadas por todas as unidades de saúde, seja da Atenção Básica, Ambulatorial ou Urgência e Emergência.

As diretrizes são:

**Orientações gerais:**

1. Organizar equipe técnica para acolhimento à demanda espontânea nos serviços de saúde, mantendo um contingente de profissionais paramentados com EPI na porta da unidade de saúde, para pré-avaliação das queixas e entregando a máscara cirúrgica para a pessoa que for sintomática respiratória, orientando sobre a etiqueta respiratória e direcionando para sala de acolhimento reservada para atender aos casos suspeitos de COVID-19, conforme Fluxograma de atendimento de casos suspeitos vigente (ANEXOS 1A e 1B). Durante a triagem manter distância de no mínimo 1 metro.
2. Capacitar toda a equipe sobre o Fluxograma de atendimento de casos suspeitos de COVID-19.
3. Gestão local deverá promover treinamentos sobre uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
4. Organizar palestras sobre o COVID-19 e orientações sobre a etiqueta respiratória e apresentar nas recepções e salas de espera dos serviços de saúde a cada 2 horas.
5. Afixar cartazes informativos em locais de grande circulação de pessoas.
6. Suspender campanhas e mutirões de saúde municipais, eventos comemorativos como o Dia “D”, grupos (educativos, de atividade física e terapêuticos), reuniões de equipe, reuniões para entrega de insumos, matriciamentos, capacitações e demais atividades que promovam concentração de pessoas.
7. Reorganizar as atividades dos profissionais (médicos, enfermeiros, cirurgião-dentista, profissionais que compõem a equipe NASF entre outros), que por ora tiveram suspensos seus atendimentos individuais e/ou coletivos, para apoiar nas ações de acolhimento a demanda espontânea e educacionais, além do apoio ao fluxo organizacional da unidade de saúde com vistas a diminuição da permanência das pessoas no seu interior.
8. Em caso de necessidade as movimentações de servidores da rede municipal de saúde serão conduzidas pelas respectivas Divisões Técnicas Regionais.
9. Suspender as atividades voltadas aos estagiários dos cursos técnicos e graduação nos serviços de saúde correspondentes aos COAPES (Contratos Organizados de Ação Pública Ensino Saúde no Município de Guarulhos - COAPES GUARULHOS); e as aulas da Especialização para Gerentes.
10. Classificar os casos suspeitos de COVID-19 de acordo com os protocolos de manejo clínico e normativas vigentes realizando os encaminhamentos conforme preconizado nos fluxogramas atuais.
11. A gestão local deverá fazer controle diário de estoque dos seguintes EPI e produtos de higiene: máscara cirúrgica, máscara N95, luvas de procedimentos, gorro e avental descartáveis, sabonete líquido e álcool 70% (gel/espuma/solução). Informar diariamente à Região de Saúde para monitoramento.
12. A gestão local deverá elaborar escala de equipe de acolhimento às pessoas com suspeita de COVID-19.
13. Realizar preenchimento do Termo Consentimento Livre e Esclarecido e Notificação de Isolamento, conforme Portaria MS/GM 356, de 11 de março de 2020 (anexos 2 e 3).

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE**

**Orientações para Assistência Farmacêutica**

Considerando a Portaria 125/2015 que normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito das

unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

Esta ação visa contribuir com o esvaziamento dos serviços de saúde, de modo a evitar a exposição desnecessária dos pacientes.

#### DA VALIDADE

As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas, que expressem o termo “uso contínuo”, terão validade de 240 (duzentos e quarenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

A validade da receita de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deverá atender obrigatoriamente à legislação específica.

#### DA DISPENSAÇÃO

A dispensação de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada PARA ATÉ 60 DIAS, conforme disponibilidade de saldo e/ou lista de disponibilidade previamente fornecida pelo planejamento de compras pelo período de validade da receita, contada a partir da data de prescrição.

Em casos excepcionais está autorizada a dispensação de medicamentos, quando a prescrição não conter a Denominação Comum Brasileira (DCB), Denominação Genérica ou Denominação Botânica do medicamento. Para medicamentos sob controle especial e antimicrobianos, seguir a legislação específica.

#### Orientações para Assistência Odontológica

- Os atendimentos odontológicos eletivos da Atenção Básica e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) estão suspensos, mantendo apenas o atendimento às Urgências e Emergências Odontológicas nas UBS, procurando dar a maior resolutividade possível aos casos atendidos.

- Suspender o início da campanha de detecção precoce do câncer oral que coincide com o início da campanha de vacinação contra gripe.

- Nos casos em que necessitem de intervenção do profissional, mas que para realizar o procedimento odontológico haverá produção de aerossóis e urgências (drenagem de abscesso e pulpíte) deverá encaminhar o paciente assintomático respiratório ao **CEO Macedo** (de segunda a sexta) e às UPA São João e UPA Cumbica, das 07 h às 19 h, e PA Bonsucesso (24 h) através do impresso oficial de referência e contrarreferência.

- Somente deverão ser encaminhados para o CEO Macedo e as UPAs São João e Cumbica e PA Bonsucesso os casos de drenagem de abscesso e pulpíte.

- Os casos atendidos nos CEOs, encaminhados pelas unidades de saúde, os procedimentos deverão ser realizados com isolamento absoluto e utilização dos EPIs recomendados durante todo o atendimento clínico.

- Após atendimento clínico o consultório deverá ser limpo e desinfetado de acordo com Protocolo vigente.

- Todos os resíduos do atendimento odontológico (incluindo equipamentos de proteção individual descartável) deverão ser descartados em lixo infectante.

- No CEO Macedo deverá realizar rodízio entre os consultórios para atendimento às urgências.

#### Orientações para os Serviços de Atenção Básica

- ATENDIMENTOS/ ATIVIDADES NA UBS:

- Suspender todos os atendimentos agendados com critério, devendo o profissional responsável avaliar o prontuário verificando a necessidade ou não de consulta presencial. Neste momento poderá ser realizado telemonitoramento.

- Todas as UBS devem ter organizado o acolhimento à demanda espontânea com equipe específica.

- As consultas de pré natal deverão ser avaliadas ficando a critério do médico o adiamento da consulta.

- As visitas dos ACS e Agentes de Serviços de Saúde serão suspensas e deverão apoiar nos serviços administrativos, podendo ser remanejados para outras unidades de saúde, mediante a oferta de vale transporte.

- SITUAÇÕES ESPECIAIS:

- Reavaliar a necessidade da manutenção da prescrição de inalação nas UBS, conforme critério médico.

- Realizar atendimento prioritário às pessoas que compõem o grupo de risco nas coletas de material para exames laboratoriais e demais atendimentos, organizando o agendamento de forma espaçada com vistas a evitar a formação de filas e aglomerações.

- Suspender a higienização do cartão SUS de casos oriundos da vacinação, evitando contra fluxo interno e minimizando a permanência das pessoas na UBS.

- Realizar somente em caso de urgência:

- Aferição de sinais vitais.

- Coleta de material para exame laboratorial.

- ECG.

- Curativo de baixa e média complexidade, o profissional deverá orientar como se faz o curativo e liberar insumos pelo período necessário. Ressalta-se que os curativos que forem mais complexos deverão ser avaliados sistematicamente.

- Com relação aos insumos fornecidos aos pacientes insulino dependentes, nutrição e acamados estes devem ser dispensados mensalmente sendo que a unidade deverá entrar em contato telefônico informando dia e horário para a retirada. Ressaltamos que o responsável pela retirada dos insumos deve ser questionado no atendimento telefônico sobre sua condição de saúde. Na dispensação o responsável pela retirada deve ser orientado quanto a higienização dos itens dispensados, assim como os cuidados pessoais de higiene.

- Dispensar medicamentos de uso contínuo por período de 60 dias.

#### Orientações para as equipes do Consultório na Rua (CnaR)

- Os profissionais das equipes do Consultório na Rua devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários durante suas atividades, bem como utilizar álcool gel antes e após as abordagens.

- Durante as abordagens a equipe deverá manter distância de 1 metro e em caso de atendimento a pessoa sintomática respiratória, utilizar paramentação para precaução de contato e gotículas.

- Em casos suspeitos de COVID-19 a equipe do CnaR irá oferecer máscara cirúrgica para a pessoa em situação de rua e acompanhá-la até a UBS, nos casos leves, e Serviços de Urgência/Emergência) para atendimento dos casos graves, onde deverá ser realizada a notificação e atendimento. Em caso de maior gravidade acionar o SAMU.

- Em caso de necessidade de transporte até a unidade com a utilização do carro próprio da equipe, garantir a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte e limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.

- A equipe do CnaR levantará informações sobre locais de passagem e/ou permanência e realizará busca ativa de possíveis comunicantes.

- Os casos suspeitos de pessoa em situação de rua com COVID-19, classificados como leves, deverão ser encaminhadas para os equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para realização do isolamento social.

#### Orientações para os Serviços Ambulatoriais Especializados:

- **Orientações gerais – Centro de Testagem e Acolhimento (CTA), Serviço Ambulatorial Especializado (SAE) CARLOS CRUZ, Centro Especializado em Reabilitação (CER), Centro de Atendimento Multiprofissional à Pessoa com Deficiência (CAMPD), Centro de Especialidades Médicas de Guarulhos (CEMEG), Ambulatório da Criança, Centro de Referência à Saúde do Idoso (CERESI), Psiquiatria Ambulatorial, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), Tear:**

Considerando a necessidade de reduzir a circulação das pessoas na cidade e nos serviços, sendo que muitos são idosos e pacientes com doenças crônicas, os serviços ambulatoriais especializados devem suspender todos os atendimentos, exames, agendamentos médicos e multiprofissionais presenciais e eletivos não emergenciais, exceto trauma ortopédico. É responsabilidade da equipe avaliar os prontuários, atualizar prescrições e realizar dispensação de medicamentos, podendo fazer uso de telemonitoramento.

Os serviços que há atendimentos essenciais como terapia renal substitutiva, tratamentos oncológicos, troca de Cateter Vesical de Demora, realização de curativo entre outros devem manter o funcionamento.

Nos casos que couber os atendimentos/orientações podem ser realizadas na modalidade não presencial.

Os profissionais que atuam nos serviços ambulatoriais especializados poderão ser remanejados para outros pontos assistenciais conforme necessidade.

O acolhimento do paciente nos serviços de saúde seguirá o Fluxograma de atendimento de casos suspeitos vigentes. Para casos de maior gravidade e de alta vulnerabilidade para COVID-19, que não poderão ter interrompido seu tratamento ambulatorial, a unidade deverá realizar os atendimentos com data e horário previamente agendados.

#### Orientações específicas – Centro de Referência à Saúde do Idoso (CERESI)

ATENDIMENTO AMBULATORIAL INDIVIDUAL ELETIVO:

Os pacientes já agendados receberão ligação prévia. O paciente receberá orientações necessárias por telefone e o atendimento ambulatorial presencial ocorrerá caso seja essencial para a continuidade do tratamento.

VISITAS DOMICILIARES:

O atendimento domiciliar está mantido e será realizado conforme critérios clínicos. Os profissionais de saúde devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e realizar a higiene das mãos antes e depois dos atendimentos para reduzir o risco de transmissão cruzada.

ENCAMINHAMENTO PARA O CERESI:

Suspensão dos acolhimentos, casos que requeiram encaminhamento imediato o mesmo se dará através do registro/envio por e-mail para o Técnico de Referência da Região de Saúde.

Sugerimos às equipes dos Serviços Especializados no atendimento à População Idosa que utilizem dos recursos tecnológicos existentes para compartilhar orientações gerais de cuidados no período de suspensão das atividades em grupo.

#### Orientações específicas – Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs)

Os idosos que vivem em ILPIs representam grupo de alto risco para complicações ocasionadas pelo COVID-19 devido à fragilidade de seu quadro clínico, por isso recomendamos a adoção das seguintes medidas:

- Suspender as visitas aos idosos institucionalizados.

- Orientar funcionários quanto à higienização das mãos, preferencialmente com água e sabão, a cada 2 horas, ou sempre que necessário, em especial ao chegar e sair da instituição.

- Disponibilizar dispensadores com álcool 70% nos principais pontos de assistência e circulação, facilitando o acesso do idoso a este insumo.

- Caso o funcionário tenha utilizado transporte coletivo ou venha de aglomerações ou lugares com trânsito intenso de pessoas, recomenda-se também a troca de roupa para se aproximar do idoso ou entrar em seu cômodo.

- Evitar contato físico com o idoso, porém quando necessário utilizar-se das medidas de precaução.

- Restringir o acesso de funcionários com sintomas gripais (tosse, dor de garganta, desconforto respiratório com ou sem febre) nas dependências da instituição.

- Orientar os funcionários e residentes sobre a “etiqueta respiratória” ao tossir ou espirrar.

- Evitar sair com os idosos das dependências da instituição. Quando necessário, opte por horários alternativos

e realize deslocamentos curtos.

- Suspender as atividades em grupo ainda que ao ar livre.

- Mantenha os ambientes ventilados naturalmente.

- Aumentar a frequência de limpeza/desinfecção dos utensílios, equipamentos e ambientes da instituição.

- Não compartilhar utensílios como: copos, xícaras, garrafas de água, talheres etc.

- Oferecer alimentação saudável e cozinhar bem carnes e ovos.

- Oferecer/disponibilizar água várias vezes ao dia para evitar a desidratação.

- Para pacientes sintomático respiratório é obrigatório o isolamento social durante período de 14 dias a contar da data dos primeiros sintomas.

#### Orientações específicas - Serviços especializados na assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais (CTA e SAEs)

- Os serviços organizarão seus processos de trabalho de forma a melhor atender a demanda e garantir o acesso ao cuidado de seus usuários, priorizando o atendimento daqueles com imunossupressão, evitando permanência por tempo prolongado e de muitas pessoas nos serviços.

- As coletas de CD4, carga viral, genotipagem, PCR e outros exames necessários ao seguimento das pessoas vivendo com HIV e Hepatites Virais serão mantidas segundo critério médico.

- Os serviços também facilitarão a dispensa de medicamentos, evitando retornos desnecessários às unidades. Recomenda-se que a dispensação de terapia antirretroviral para as pessoas vivendo com HIV (PVHIV) seja ampliada para até três meses, sempre que possível e de acordo com os estoques disponíveis, especialmente, para indivíduos com contagem de linfócitos T – CD4 = 500 cels/ml.

- As consultas de retorno deverão ser espaçadas sempre que as condições clínicas permitirem.

- Reitera-se a importância da imunização para influenza e pneumococos, de acordo com o preconizado no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Manejo da infecção pelo HIV, independentemente da contagem de linfócitos T CD4. A vacinação tem o objetivo de redução do número de sintomáticos respiratórios e está contraindicada naqueles casos com história prévia de reação de anafilaxia a vacina.

- No tocante a Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) orienta-se que, neste momento, o retorno para aqueles com orientações adequadas seja espaçado e as dispensações realizadas para até 4 meses, considerando os estoques disponíveis.

- Não há recomendações específicas para prevenção do COVID-19 para as pessoas vivendo com HIV (PVHIV), sendo aplicável todas as medidas recomendadas para a população em geral.

- Realizar o telemonitoramento dos casos não visitados por meio de contato com familiares e cuidadores e orientando acerca das medidas preventivas.

- Entrar em contato previamente com familiares antes da visita para confirmação da mesma, inquirindo sobre estado de saúde do paciente e orientando acerca das medidas preventivas no combate a infecção pelo COVID-19.

- Diminuir o número de profissionais por visita e atendimento domiciliar, sugerindo-se o máximo de 2 profissionais por visita (sendo 1 profissional de nível superior e 1 de nível médio).

- Utilizar em todos os atendimentos os equipamentos de proteção individual.

- Cancelar todas as visitas de busca ativa no hospital.

- Orientar o paciente com sintomas de síndrome gripal, ou cuidador, a acionar o SAMU, caso os sintomas se agravem, conforme estabelecido no Protocolo da Atenção Domiciliar (Versão 2019).

- Realizar o telemonitoramento dos casos não visitados por meio de contato com familiares e cuidadores e orientando acerca das medidas preventivas.

- Diminuir o número de visitas programadas dos médicos, enfermeiros e dos profissionais da equipe multiprofissional (Fisioterapeuta, fonoaudiologia, nutricionista, psicologia etc.) avaliando a necessidade das visitas caso a caso, considerando as condições clínicas dos pacientes e necessidade de realizações de procedimentos, onde a ausência dos mesmos implique em risco ou piora da situação de saúde dos pacientes, até a publicação de novas diretrizes.

- Realizar o telemonitoramento dos casos não visitados por meio de contato com familiares e cuidadores e orientando acerca das medidas preventivas.

- Diminuir o número de visitas programadas dos médicos, enfermeiros e dos profissionais da equipe multiprofissional (Fisioterapeuta, fonoaudiologia, nutricionista, psicologia etc.) avaliando a necessidade das visitas caso a caso, considerando as condições clínicas dos pacientes e necessidade de realizações de procedimentos, onde a ausência dos mesmos implique em risco ou piora da situação de saúde dos pacientes, até a publicação de novas diretrizes.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Realizar o telemonitoramento dos pacientes cujas consultas foram desmarcadas por meio de contato com familiares e próprio paciente, orientando-os acerca das medidas preventivas de combate ao COVID-19 e inquirindo sobre seu estado de saúde.

- Retirada de Alvará Sanitário de transportadoras, comércio atacadista de saneantes, correlatos e cosméticos, indústrias e farmácias/drogarias.
- As inspeções sanitárias dos estabelecimentos serão mantidas conforme prioridade dos riscos.
- Divisão Técnica do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador**
- As inspeções sanitárias em Saúde do Trabalhador serão realizadas de acordo com a prioridade dos riscos. Nas inspeções realizadas, serão potencializadas as orientações aos empregadores e trabalhadores quanto às medidas de prevenção à COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- As solicitações referentes à prorrogação de prazo de notificação preliminar, juntada de documentos, atendimento de comunicações, recursos de auto de infração e auto de imposição de penalidade serão prorrogadas por 60 dias, após retorno do atendimento presencial da Rede Fácil de Atendimento ao Cidadão (devendo ser consideradas tempestivas pelos solicitados). Serão suspensos atendimentos presenciais para esclarecimento de dúvidas. Orientações estarão disponíveis, por meio de atendimento telefônico 2472-5492 e e-mail [cerestguarulhos@gmail.com](mailto:cerestguarulhos@gmail.com).
- Divisão Técnica de Laboratório de Saúde Pública**
- Serão mantidos todos os serviços.
- Os casos omissos serão avaliados.**
- Esta Portaria é destinada aos atendimentos do Sistema Único de Saúde municipal realizado pelos equipamentos de saúde sob administração direta e indireta.**
- Esta Portaria será avaliada semanalmente pelo Comitê Municipal de Controle de Epidemias, instituído pela PORTARIA Nº. 054/2020-SS podendo sofrer alterações, conforme necessário.**

**ANEXO 2**

 SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO COVID-19		
	Controlado por: ÁREA TÉCNICA Código: DCUE_TEC.17 - ANEXO I	Proponente: SERVIÇOS DE URGÊNCIA Data de Emissão: 13/03/2020	Revisão: 00 Página: 1-2

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de \_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

( ) Paciente ( ) Responsável

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Explicuei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>

**ANEXO 3**

 SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO COVID-19		
	Controlado por: ÁREA TÉCNICA Código: DCUE_TEC.17 - ANEXO II	Proponente: SERVIÇOS DE URGÊNCIA Data de Emissão: 13/03/2020	Revisão: 00 Página: 2-2

**NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO**

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica:

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

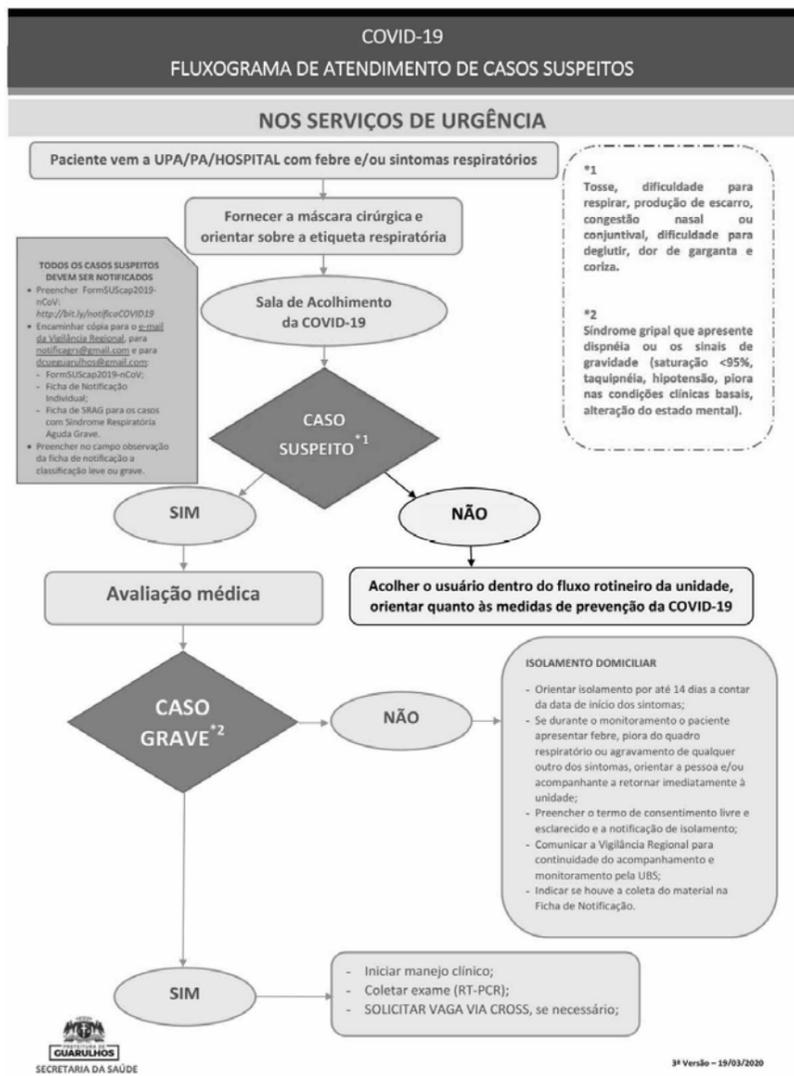
Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**ANEXO 1A**



**ANEXO 1B**

